

Decreto Nº 85, de 26 de Maio de 1962.

Autoriza a Companhia Telefônica Brasileira, na conformidade do Ato da Câmara Municipal, a adotar novas tarifas locais

Basilio Ceschin, Prefeito Municipal da Estância de Águas da Prata, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Companhia Telefônica Brasileira autorizada a por em vigor as tarifas telefônicas, digo, de serviços telefônicos local constantes da Tabela anexa, quando a Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado de São Paulo baixar Ato cancelando a sobre-taxa de 50%, hoje vigorando sobre o serviço interurbano originado deste Município, nos termos dos atos nºs. 2533 e 2747, de 6-5-58 e 2-6-59 e quando informar por escrito à Prefeitura Municipal, ter aumentado a capacidade de sua mesa de ligações local para atendimento de mais 40 novos assinantes em linha individual.

Art. 2º A taxa de instalação constante do tabelo anexo, será paga pelos interessados, a partir desta data, acrescida de cota de Previdência, em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sequentes.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário Prefeitura de Estância de Águas da Prata, aos 26 de Maio de 1962.

Basilio Ceschin  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Prefeitura, na data supra.

[Signature]  
Secretário

# Tarifas do Serviço Telefônico Local

Especie	Assinatura Mensal CR\$
a. Assinatura de telefones para as classes de Comercio - profissões	500,00
a-1) linha individual, por aparelho	500,00
a-2) linha conjunta, por aparelho	450,00
b. Assinatura de telefone de residência:	
b-1) linha individual	440,00
b-2) linha conjunta, por aparelho	430,00
c. Assinatura de telefone de extensão ligada a uma linha já existente do mesmo prédio e para o mesmo assinante, cada aparelho de parede:	150,00
d. Assinatura adicional para telefones situados fora do perímetro da rede local, ligados a linhas construídas e conservadas pela Companhia; qualquer que seja a classe de assinante:	
d-1) para cada quilometro ou fração de quilometro de linha, além dos limites da rede local ou rede rural.	90,00
e. Assinatura adicional para cada aparelho de tipo especial em substituição ao aparelho comum de parede:	
e-1) aparelho de mesa	15,00
e-2) aparelho microfone	20,00
Especie	
f. Taxa de instalação normal de linhas individuais ou conjuntas, de qualquer classe, cada linha	30.000,00
g. Taxa de instalação normal de extensão no mesmo prédio em que esteja localizado o aparelho geral	2.000,00
h. Taxa de mudança normal de um prédio para outro dentro do perímetro da rede local, ou dentro do raio de 300 metros nos rios rurais, cada telefone	2.000,00
i. Taxa de mudança normal dentro do mesmo prédio	

- g. prido ou substituição do tipo de aparelho - cada telefone 500,00
- f. Taxa de transferência de responsabilidade do assinante 1.000,00
- h. Taxa de religação de linha que tenha sido desligada por culpa ou a pedido do assinante 300,00
- l. Taxa de ligação local originada em telefones públicos por 5 minutos 2,00
- m. Tarifas interurbanas dentro do Município:

As ligações interurbanas dentro do Município serão aplicadas pela Companhia as tarifas que vigorarem no serviço intermunicipal do Estado de São Paulo.

Prefeitura da Estância de Águas da Prata, aos 26 de Maio de 1962

Boechim  
 Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data de sua publicação, digo na data supra

Jacombes  
 Secretário